Fls. n.º 2
Proc. 453/2000

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO
Numero 1.082 | Data 26/06/2000 | Rubrica

Projeto de Lei nº. 063 de _____ de _____ de 2.000.

Estabelece os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2.001 a 2.004.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de _____ de 2.000, aprovou Projeto de Lei nº. _____/2000, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Mococa, para a legislatura compreendida no período de Janeiro de 2.001 a Dezembro de 2.004, no valor de R$ 1.020,00 (Um mil e vinte reais).

Art. 2º. - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R$ 1.530,00 (Um mil e quinhentos e trinta reais).

Art. 3º. - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o subsídio mensal do vereador pelo número de sessões ordinárias que forem programadas durante o mês.

Parágrafo único - Apura-se o valor do subsídio mensal do Vereador e do subsídio mensal do presidente da Câmara Municipal, multiplicando-se os valores respectivos de cada sessão ordinária pelo número de sessões ordinárias a que o vereador participar na votação da ordem do dia.

Art. 4º. - A sessão extraordinária será remunerada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do subsídio mensal do Vereador, não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio mensal do Vereador.

Art. 5º. - O subsídio do vereador será alterado por lei específica, na mesma data e mesmo índice a ser aplicado aos servidores municipais.

Fls. n.º 3
Proc. 453 2000

Art. 6º. - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente para cada vereador e para o presidente, a 40% (quarenta por cento) do que recebem em espécie, os Deputados Estaduais ou o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

II - anualmente no seu somatório a cinco por cento da receita municipal.

Art. 7º. – Para os efeitos desta Lei entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores:

II - operações de crédito:

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis:

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 8º. - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 9º. - Esta Lei passa a vigorar a partir de 1º. de Janeiro de 2.001, revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 3.121, de 16 de Junho de 2.000.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE JUNHO DE 2.000.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário

Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI
2º. Secretário

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. nº 4
Proc. 453 2000

DESPACHOS

Processo nº. 453 /2000 .

DESPACHO

A(s) Comissões Especial

Sala das Sessões 26/6/2000

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Projeto de Lei nº. 063/2000

APROVADO

Em 1ª Discussão por UV

Sessão 26 de Junho de 2000

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

APROVADO

Em 2ª Discussão por UV

Sessão 26 de Junho de 2000

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

— PROTOCOLO —

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.090	26/06/2000	

— DESPACHO —

Fls. n.º 5
Proc. 453

APROVADO
Sala das Sessões, 26/06/2000
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

EMENTA:

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para:

PROJETO DE LEI Nº. /2000 - Estabelece os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Mococa, para o mandato de 2001 a 2004, e revoga a lei nº,3.120 de 16.06.2000.

PROJETO DE LEI Nº. /2000 - Estabelece os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2001 a 2004, e revoga a lei nº.3.121 de 16.06.2000.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de Junho de 2.000.

Pompeo Corradi
Vereador

Fls. n.º 6
Proc. 453/2000

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.091	26/06/2000	

Despacho

APROVADO
Sala das Sessões 26/06/2000
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Ementa

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº. /2000 - Estabelecer os subsidios do Prefeito e do - Vice-Prefeito do Município de Mococa, para o mandato de 2001 a 2004, e - revoga a lei lei nº.3.120 de 16.06.2000.

PROJETO DE LEI Nº. /2000 - Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2001 a 2004, e revoga a lei nº.3121 de 16.06.2000.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de Junho de 2.000.

Pompeo Corradi
Vereador

Fls. n.º 7
Proc. 453

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.063/2000
INTERESSADO :- MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- BENEDITO JOSE DE SOUZA
ASSUNTO :- Estabele os subsídios dos Vereadores para a Legislatura para 2.001 a 2.004

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 26 de Junho de 2.000.

Benedito Jose de Souza
Relator

Fls. n.º 8
Proc. 453

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 27 de Junho de 2.000.

Of. nº. 507/2.000-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 26 de Junho último.

Autógrafo nº. 071/2000 - Projeto de Lei nº. 058/2000.
(de autoria do Vereador Benedito José de Souza)

Autógrafo nº. 072/2000 - Projeto de Lei nº. 062/2000.
(de autoria da Mesa da Câmara Municipal)

Autógrafo nº. 073/2000 - Projeto de Lei nº. 063/2000.
(de autoria da Mesa da Câmara Municipal)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 9
Proc. 453 2000

AUTÓGRAFO Nº. 073 DE 2.000.

Projeto de Lei nº. 063/2.000.

Estabelece os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2.001 a 2.004.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 26 de Junho de 2.000, aprovou Projeto de Lei nº. 063/2000, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Mococa, para a legislatura compreendida no período de Janeiro de 2.001 a Dezembro de 2.004, no valor de R$ 1.020,00 (Um mil e vinte reais).

Art. 2º. - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R$ 1.530,00 (Um mil e quinhentos e trinta reais).

Art. 3º. - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o subsídio mensal do Vereador pelo número de sessões ordinárias que forem programadas durante o mês.

Parágrafo único - Apura-se o valor do subsídio mensal do Vereador e do subsídio mensal do presidente da Câmara Municipal, multiplicando-se os valores respectivos de cada sessão ordinária pelo número de sessões ordinárias a que o Vereador participar na votação da ordem do dia.

Art. 4º. - A sessão extraordinária será remunerada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do subsídio mensal do Vereador, não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio mensal do Vereador.

Art. 5º. - O subsídio do Vereador será alterado por lei específica, na mesma data e mesmo índice a ser aplicado aos servidores municipais.

Fls. n.º 10
Proc. 453/2000

AUTÓGRAFO Nº. 073 DE 2.000.

Projeto de Lei nº. 063/2.000.

Art. 6º. - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente para cada Vereador e para o presidente, a 40% (quarenta por cento) do que recebem em espécie, os Deputados Estaduais ou o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

II - anualmente no seu somatório a cinco por cento da receita municipal.

Art. 7º. – Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores:

II - operações de crédito:

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis:

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 8º. - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 9º. - Esta Lei passa a vigorar a partir de 1º. de Janeiro de 2.001, revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 3.121, de 16 de Junho de 2.000.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE JUNHO DE 2.000.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário

Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI
2º. Secretário